
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 276, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Cria, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Toritama, o cadastro reserva para organização e preenchimento de vagas da Rede Municipal de Ensino - etapa educação infantil- creche e pré-escola.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, inciso V da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o disposto na Constituição Federal/88, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 1.612/18, e
CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, competindo ao Município proporcionar os meios de acesso à educação aos seus munícipes;
CONSIDERANDO que o direito à educação infantil como primeira etapa da educação básica é de responsabilidade dos Municípios;
CONSIDERANDO que o artigo 208, IV da Constituição Federal de 1988 aduz que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia da educação infantil;
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 29 e seguintes, preconiza que toda criança possui direito à educação;
CONSIDERANDO que o ensino deverá ser ministrado com base, entre outros, no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.612 de 01 de junho de 2018, que criou o Sistema Municipal de Educação do Município de Toritama;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1452 de 2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação – PME;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos que facilitem o acesso dos pais ou responsáveis à Central Única de Vagas destinadas à Educação Infantil;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o CADASTRO RESERVA, responsável pelo gerenciamento do preenchimento de vagas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, nas unidades de ensino da Rede Municipal, Etapa Educação Infantil-Creche e Pré-Escola, bem como as instituições credenciadas e autorizadas pelo Município, para atendimento até o limite de vagas definido pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com normas orientadoras contidas nos dispositivos legais.

Art. 2º Ficam estabelecidos os critérios e objetivos de acesso às vagas em turno parcial e integral nas unidades de ensino da Rede Municipal, Etapa Educação Infantil-Creche e Pré-Escola.

§1º As instituições credenciadas e autorizadas pelo município para atuação na etapa Educação Infantil-Creche, que recebam as crianças de 06 (seis) meses até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade, e na etapa Pré-Escola, de 03 (três) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses seguirão as disposições contidas neste Decreto, conforme calendário previamente homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§2º Para os fins deste Decreto, entender-se-á por turno parcial, no mínimo, 4 horas (quatro) horas diárias, manhã/tarde e para jornada integral a de até 08 (oito) horas diárias.

Art. 3º O cadastro deve ser requerido por expressa manifestação de interesse pelos pais e/ou responsáveis da criança junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O procedimento de reserva será realizado através do CADASTRO DE RESERVA, de acordo com o cronograma definido

pela Secretaria Municipal de Educação, e, após a divulgação da lista das crianças contempladas, os pais e/ou responsáveis pela criança deverão comparecer à Unidade Escolar para efetivação da matrícula, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I- Certidão de nascimento da criança ou Registro Geral da criança;
 - II- Comprovante de residência, entendendo-se como documentos hábeis a comprovar residência, os seguintes:
 - a) Cópia da fatura de água, de energia elétrica ou de telefone;
 - b) Cópia de contrato de locação do imóvel onde residem com criança, ou,
 - c) Declaração expressa conforme modelo constante no Anexo II.
 - III- Comprovante de renda familiar (carteira de trabalho, contracheque, contrato de trabalho, declaração de vínculo atual ou declaração de imposto de renda e de trabalho autônomo de todas as pessoas que moram na residência, também deve estar incluída a Pensão Alimentícia, quando houver);
 - IV- Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto, e cadastro de Pessoa Física (CPF) do/a responsável legal pela criança;
 - V- Cadastro de Pessoa Física (CPF) da criança;
 - VI- Carteira atualizada de vacinação da criança;
 - VII- Cartão do SUS da criança;
 - VIII- Passaporte, para caso de família e/ou criança estrangeiros;
 - IX- Cartão do Programa Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família) e o último extrato bancário, caso seja beneficiário do programa;
 - X- Indicação do Número de Identificação Social – NIS do responsável legal;
 - XI- Laudo médico quando a criança tiver alguma deficiência – PCD;
 - XII- Comprovante de matrícula do irmão, caso já estude em Instituição Educacional da rede municipal de ensino que atenda à etapa da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, incluindo as autorizadas e credenciadas pelo Município de Toritama/PE;
 - XIII- Termo de compromisso, devidamente assinado, no qual o responsável atesta a veracidade das informações e confirma a ciência de que, em caso de descumprimento, poderá perder a vaga da unidade escolar, conforme modelo constante no ANEXO I, deste Decreto.
- §1º Perderá a vaga a criança cujo responsável legal prestar ou utilizar, em qualquer documento, informações falsas, a qualquer época, mesmo após a efetivação da matrícula, ensejando a reclassificação imediata, independente do término do ano letivo.
- §2º será facultada a indicação pelos pais e/ou responsáveis de até 02 (duas) Unidades Escolares para as quais a criança concorrerá, não tendo o direito líquido e certo de que será observada a indicação.
- §3º A disponibilidade da vaga não está vinculada aos locais indicados pelo responsável no momento do Cadastro.
- §4º Efetuado o cadastro será gerado um número de protocolo que será informado aos pais e/ou responsáveis.
- §5º Não será oferecido transporte escolar para crianças menores de 3 (três) anos de idade.

Art. 5º Os pais e/ou responsáveis legais deverão manter todos os dados atualizados no banco de dados do CADASTRO RESERVA, sobretudo endereço, telefone para contato, mudanças nas opções das Instituições de Educação Infantil escolhidas no ato de inscrição ou nas condições que determinaram a classificação de seus filhos.

§1º As atualizações de dados, por quaisquer motivos, que alterem as pontuações atribuídas a cada interessado, implicarão na atualização da Lista de Espera de Vagas em Creches (CMEI), e excepcionalmente, na Lista de Matrícula, na hipótese do §2º, deste artigo, quando a atualização alcançará de imediato a Lista de Matrícula.

§2º Pode ocorrer a atualização de dados dos interessados e a consequente modificação na aplicação dos critérios:

- I- De ofício, pelo reexame da situação pela equipe do Departamento de Regulamentação e matrícula, com assessoramento da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, geradas pela atualização dos dados dos interessados;
- II- De ofício pelo Poder Público Municipal nas hipóteses do §4º do presente artigo;
- III- A Requerimento do responsável da criança com as devidas comprovações;
- IV- Por determinação judicial;
- V- Por solicitação do Órgão Ministerial;
- VI- Por Requerimento de qualquer membro da sociedade civil que apresente motivação satisfatória.

§3º Serão automaticamente excluídos do CADASTRO RESERVA aqueles que deixarem de cumprir o requisito da idade.

§4º Todos os dados serão consolidados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio do Sistema Informatizado.

Art. 6º Aos dados obtidos por meio do cadastro, que será feito de forma contínua serão aplicados critérios estabelecidos no artigo 8º deste Decreto.

Art. 7º A lista de espera, cujo encerramento dar-se-á ao final de cada ano letivo, remanejará para o ano letivo seguinte, as crianças remanescentes da lista de espera por Unidade escolar, na mesma ordem de classificação e pontuação para o ano letivo subsequente.

Art. 8º A classificação dos cadastros será elaborada de acordo com a pontuação obtida, considerando os seguintes critérios, com preferência à criança moradora no Município e nas proximidades da Creche:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Criança ou responsável com deficiência (PCD), sendo exigido laudo médico, constando o CID, principalmente para deficiência/necessidade não notória	1,0
Criança cujo irmão estude na mesma Unidade Escolar	0,5
Crianças cuja família resida no bairro ou em bairros vizinhos a Creche	2,5
Criança cuja família apresente comprovante de participação nos programas, projetos sociais, inclusive o Bolsa Família	2,0
Família monoparental (criança cuja mãe seja solteira e/ou adolescente)	1,5
Criança que se encontra em vulnerabilidade e/ou risco nutricional.	1,5
Crianças afastadas do convívio familiar, inclusive em situação de acolhimento institucional.	0,5
Criança, filho(a) e/ou dependente legal, de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual	1,5
Crianças com pais, mães ou responsáveis matriculados na rede pública de educação.	1,0
Crianças sem o nome do pai ou da mãe no Registro Civil e aquelas cujos pais não participem dos cuidados a elas prestados.	0,5

Art. 9º A classificação para ingresso seguirá a pontuação atribuída conforme critérios estabelecidos no artigo 8º deste Decreto e, em caso de empate, observar-se-á a seguinte ordem de critérios de desempate:

I- Criança com idade mais avançada, observando-se, ano, mês e dia;

II- A menor renda familiar mensal per capita;

III- Pais e/ou responsáveis legais com maior número de filhos entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade, devidamente comprovado por meio de certidões de nascimento.

Art. 10. Os pais e/ou responsáveis deverão acompanhar e consultar a lista de classificação para matrícula e espera do CADASTRO RESERVA, através do site da Prefeitura de Toritama (https://transparencia.toritama.pe.gov.br/app/pe/toritama/1/atos-oficiais-item-suspenso?do_search=1&tipo_ato_oficial=200) ou dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação para obter as informações e realizar os procedimentos elencados no artigo 11.

Parágrafo único - O relatório com a classificação atualizada será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 11. Quando da divulgação da lista de classificação para matrícula, os pais e/ou responsáveis legais serão informados sobre o dia e horário que deverão comparecer na Unidade Escolar desejada ou do CADASTRO RESERVA para a entrega da documentação relacionada no artigo 4º, juntamente com o protocolo de inscrição no cadastro.

Parágrafo único – Em caso de não comparecimento do responsável legal para efetivação da matrícula, será aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 13.

Art. 12. Em caso de suspeita de irregularidade nas inscrições, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, poderá, de ofício ou por provocação, proceder às devidas averiguações e revisões das inscrições e matrículas que não obedecerem às determinações desse Decreto e das demais normas aplicadas à espécie, sem prejuízo

das medidas administrativas judiciais cabíveis, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia o direito de não efetivar a matrícula da criança e convocar automaticamente o próximo da lista, conforme a ordem classificatória publicada.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia nomeará comissão para acompanhamento e análise do cadastro para matrículas nas Unidades de Educação Infantil, que será regulamentada através de Portaria.

§2º Será considerado desistente o(a) responsável legal que não efetuar a matrícula da(s) criança(s) na Instituição Educacional onde foi disponibilizada a vaga, no prazo de 3 (três) dias após a publicação, ensejando o remanejamento da criança para o final da lista de espera e na convocação do classificado seguinte, bem como a realização de uma nova inscrição para integrar o Cadastro Único de vagas, assim como os novos pretendentes às vagas.

Art. 13. Integrarão a lista de matrícula aqueles que se inscreveram no CADASTRO RESERVA, classificados em pontuação decrescente, em conformidade com os critérios propostos neste Decreto.

Parágrafo único – As crianças que não forem alocadas nas Unidades Escolares por excederem o número de vagas disponíveis, integrarão a lista de espera gerenciada pelo CADASTRO RESERVA, observando-se também a classificação em pontuação decrescente e os dispostos no Art. 7º.

Art. 14. Os(as) responsáveis dos(as) crianças(as) matriculados(as) no ano em curso deverão realizar a rematricula para os períodos letivos subsequentes, na Unidade Escolar que estão frequentando, de acordo com o período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único – A perda do prazo estipulado no caput acarretará a perda da vaga e consequente necessidade de realização de novo cadastro de reserva.

Art. 15. No ato da matrícula, os(as) responsáveis ficarão cientes de que, se no decorrer do ano, a Unidade Escolar verificar o abandono da vaga disponibilizada, será cancelada a respectiva matrícula, sendo esta imediatamente colocada à disposição para novo interessado, conforme a sistemática exposta.

Parágrafo único - Caracteriza abandono de vaga as faltas injustificadas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, excetuando-se os dias que se referem à compensação de greve, devendo a Unidade Escolar buscar, antes da liberação da vaga, os motivos da infrequência, realizando a Busca ativa e os respectivos registros e/ou encaminhamento educacional, quando for o caso.

Art. 16. O afastamento da criança, de maneira justificada, deverá estar acompanhado da documentação comprobatória que ensejou sua motivação.

§1º São casos de falta justificada:

I- Motivo afeto à saúde, com a entrega de atestado médico;

II- Férias dos pais e/ou responsáveis, com a entrega do aviso de férias;

III- Outro motivo justificável, acompanhado de documento comprobatório que dependerá de avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

§2º As faltas justificadas previstas nos incisos II e III do parágrafo anterior deverão ser previamente comunicadas à Direção da Unidade Escolar em que a criança estiver matriculada.

Art. 17. Visando efetivar inicialmente a elaboração das listas mencionadas no presente Decreto, de forma preliminar, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia convocará de maneira uniforme, pública e isonômica todos os integrantes da lista física já existente para que possam efetuar o primeiro Cadastro.

§1º Será assegurada prioridade às inscrições realizadas na lista de espera física já existente no Município, até a data de publicação do presente Decreto.

§2º Os integrantes da Lista Física, devem, obrigatoriamente, realizar CADASTRO RESERVA, quando convocados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com a finalidade de revalidarem e fornecerem informações cadastrais apresentadas anteriormente.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama poderá estabelecer normas regulamentares, se necessário, mediante a expedição de Instruções Normativas ou Portaria Conjunta para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 19. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.
Toritama, Pernambuco, 09 de abril de 2024, 71º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito de Toritama

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e que estou ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.

Toritama, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG nº _____ org. expedidor _____ e CPF nº _____, pai/mãe e/ou responsável pelo menor _____, DECLARO residir na cidade de _____, Estado de Pernambuco, no endereço: _____.

Declaro, ainda, que me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas neste instrumento, sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da Lei.

Toritama, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III

FORMULÁRIO DE CADASTRO RESERVA DE VAGAS

1. NOME DA CRIANÇA: _____

2. DATA DE NASCIMENTO: _____ / _____ / _____ **IDADE**
ATÉ 30/06/2024: _____

3. TEM ALGUMA DEFICIÊNCIA?

☐ SIM – QUAL? _____

☐ NÃO

4. POSSUI LAUDO MÉDICO? ☐ SIM ☐ NÃO ☐ EM TRAMITAÇÃO

5. FILIAÇÃO

MÃE: _____ PROFISSÃO: _____

PAI: _____ PROFISSÃO: _____

TUTOR LEGAL E/OU RESPONSÁVEL: _____ PROFISSÃO: _____

6. POSSUEM MAIS FILHOS?

☐ SIM – QUANTOS? _____ ESTUDAM? _____ UNIDADE EDUCACIONAL: _____

☐ NÃO

7. O PAI/MÃE E/OU RESPONSÁVEIS TRABALHAM?

☐ SOMENTE O PAI – HORÁRIO/TURNO DE TRABALHO: _____

☐ SOMENTE A MÃE – HORÁRIO/TURNO DE TRABALHO: _____

☐ AMBOS TRABALHAM – HORÁRIO/TURNO DE TRABALHO:

☐ NÃO TRABALHAM

8. LOCAL DE TRABALHO: _____

9. RESPONSÁVEL PELA CRIANÇA ENQUANTO OS PAIS ESTÃO NO TRABALHO? _____

10. RENDA FAMILIAR:

- ☐ ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO
☐ ENTRE 1 A 2 SALÁRIOS MÍNIMOS
☐ ACIMA DE 2 SALÁRIOS MÍNIMOS

11. ENDEREÇO: _____

PONTO DE REFERÊNCIA: _____

12. SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

- ☐ PRÓPRIA
☐ ALUGADA
☐ CEDIDA

13. TELEFONE PARA CONTATO:() _____

14. RESERVA DE VAGA PARA QUE TURMA?

- ☐ CRECHE I – (06 meses a 1 ano e 11 meses)
☐ CRECHE II – (2 anos a 2 anos e 11 meses)
☐ CRECHE III – (3 anos a 3 anos e 11 meses)
☐ PRÉ-ESCOLAR I – (4 anos e 4 anos e 11 meses)
☐ PRÉ-ESCOLAR II – (5 anos)

15. A CRIANÇA TOMA ALGUMA MEDICAÇÃO DE CONTROLE ESPECIAL?

- ☐ SIM – QUAL? _____
☐ NÃO

16. A CRIANÇA POSSUI ALGUMA INTOLERÂNCIA ALIMENTAR?

- ☐ SIM – QUAL? _____
☐ NÃO

17. A CRIANÇA POSSUI ALGUM TIPO DE ALERGIA?

- ☐ SIM – QUAL? _____
☐ NÃO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Criança ou responsável com deficiência (PCD), sendo exigido laudo médico, constando o CID, 1,0 principalmente para deficiência/necessidade não notória		
Criança cujo irmão estude na mesma Unidade Escolar	0,5	
Crianças cuja família resida no bairro ou em bairros vizinhos a Creche	2,5	
Criança cuja família apresente comprovante de participação nos programas, projetos sociais, inclusive o auxílio Brasil (antigo Bolsa Família)	2,0	
Família monoparental (criança cuja mãe seja solteira e/ou adolescente)	1,5	
Criança que se encontra em vulnerabilidade e/ou risco nutricional.	1,5	
Crianças afastadas do convívio familiar, inclusive em situação de acolhimento institucional.	0,5	
Criança, filho(a) e/ou dependente legal, de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual	1,5	
Crianças com pais, mães ou responsáveis matriculados na rede pública de educação.	1,0	
Crianças sem o nome do pai ou da mãe no Registro Civil e aquelas cujos pais não participem dos cuidados a elas prestados.	0,5	

18. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS; _____

Toritama, _____ de _____ de _____.

Responsável Legal

Diretor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:65AFE4F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 09/04/2024. Edição 3566a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>